

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC. 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 020/98.

De, 14 de abril de 1998.

Aprovado

Em 24/04/98



AUTORIZO CHEFE DO EXECUTIVO
CONCEDER ABONO SALARIAL A SER
VIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICI
PAL.

O Prefeito Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial provisório aos professores que encontram-se, efetivamente, em regência de classe no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo anterior, será concedido provisoriamente até que, as vantagens legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sejam implementadas através do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Magistério, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo Municipal, *no prazo máximo de 60 dias.*

Art. 3º. O abono a ser concedido aos professores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor será calculado tomando-se como referencia aos atuais salários base das seguintes categorias funcionais:

- a) Prof. Leigo.....20%
- b) Prof. Regente.....20%
- c) Prof. Pedagógico.....30%

II - será concedido o pagamento em maio conjuntamente com a folha de pagamento do mês de abril, e nos meses posteriores até a vigência da Lei do Plano de Cargos e Salários.

III - O valor do abono será reembolsado pelo professor à Prefeitura por ocasião da vigência do novo Plano de Cargo e Salários.

IV - O reembolso do abono acontecerá através de retenção nas folhas de pagamento referente aos meses de maio e junho, cujo pagamentos serão efetivados nos meses de junho e julho, respectivamente.

suprimir

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, *por disposições* revoga-se em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 14 de abril de 1998.



MIGUEL SANTANA DE CASTRO

Recebi o Original

Em 23/04/98

Assis.